



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35538-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL nº 5.541 - 26/03/2020

DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a autorização contida na Lei Municipal Complementar nº 017, de 10/12/2019,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos às dotações especificadas neste Decreto, de acordo com os valores e as unidades orçamentárias nele indicado, os seguintes créditos suplementares:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

02.08.15.452.9019.2.326.000.3.3.90.30 R\$ 3.640,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02.13.10.302.9016.1.145.000.4.4.90.52 R\$ 13.500,00

02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.30 R\$ 30.056,50

02.13.10.302.9016.2.370.000.3.3.90.39 R\$ 40.200,00

02.13.10.302.9016.2.371.000.3.3.90.30 R\$ 53.900,00

Sub-total R\$137.656,50

TOTAL: R\$141.296,50

Art. 2º - Constitui recurso à abertura do crédito mencionado neste Decreto, a reserva de contingência no valor de R\$141.296,50 (cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35528-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 26 de março de 2020.

DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35561-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.309.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

CERTIDÃO

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, certifica, para efeito do que determina a Lei Complementar nº 101, que:

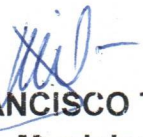
A) A suplementação prevista no Decreto nº 5.541 de 26/03/2020 está de acordo com o que determina a Lei Municipal Complementar nº 017/2019.

B) Não houve expansão da despesa pública, não havendo aumento do orçamento aprovado para o exercício.

C) A suplementação prevista no Decreto não provocou aumento de despesa pública e que tem adequação orçamentária e financeira.

Por ser verdade, firmo o presente.

Arcos, 26 de março de 2020.


DENILSON FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal